CONTRATO Nº 001/2023.

Processo Administrativo nº 001/2023.

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI E A EMPRESA **BORGES E MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 40.217.666/0001-10,** TENDO POR OBJETO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, A SEREM PRESTADOS NO ÂMBITO DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.028.141/0001-48, com sede na cidade de São João da Varjota/PI, na Rua São João Batista, nº 150, Centro, CEP: 64.510-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **David de Sousa Ferreira**, brasileiro, casado, vereador, inscrito sob CPF de nº 007.017.493-85 e cédula de identidade nº 2.224.386 residente em Avenida Tibério Siqueira na cidade de São João da Varjota-PI e de outro lado a empresa **BORGES E MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 40.217.666/0001-10,** com sede na Rua Inês Santos, nº 250, Canto da Várzea, Picos - PI, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo Inexigibilidade nº 001/2023, fundamentado no Art. 25, III c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA**

VARJOTA - PI, A SEREM PRESTADOS NO ÂMBITO DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, de acordo com as necessidades desta Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de **R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS MENSAIS) mensais,** a ser pago diretamente na conta corrente do Banco do Brasil Ag: 3350-2, Cc: 25.901-2, em nome de **BORGES E MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS** até o prazo máximo do dia dez do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:

Fica o CONTRATADO responsável pelos serviços de consultoria e assessoria jurídica em geral e acompanhamento desta Câmara Municipal junto a instituições estaduais e federais, dentre outros, de acordo com as necessidades desta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta dos recursos oriundos de dotações do Orçamento da Câmara Municipal de São João da Varjota para o exercício financeiro de 2023. Devidamente empenhados e autorizados pelo Presidente da mesa diretora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente Contrato é de da data de sua assinatura pelas partes até 31 de dezembro de 2023.

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;

b) Executar os serviços compatíveis com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.

c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;

b) A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;

c) Receber os serviços da contratada de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis n°s 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

São João da Varjota (PI), 9 de janeiro de 2023.

David de Sousa Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
DAVID DE SOUSA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

BORGES E MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº 40.217.666/0001-10

CONTRATADA

Testemunha:

1ª_____

CPF:
Testemunha:

2ª_____

CPF: